



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 177, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a inserção e a operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão - ACEs nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe confere o art. 16 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2026, tendo em vista a aprovação do Relatório nº 1/2026/CONGRAD, constante nos autos do Processo nº 23117.058216/2025-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regular a inserção e a operacionalização das Atividades Curriculares de Extensão - ACEs nos currículos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Art. 2º A extensão é a atividade que se integra à matriz curricular dos cursos de graduação e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da construção do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As ACEs, desenvolvidas como componente(s) curricular(es), são de natureza obrigatória, prática e interativa que envolvem os(as) estudantes da graduação com as comunidades externas à UFU, de modo a promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs e nos Planos de Extensão das Unidades - PEX.

Parágrafo único. As ACEs contribuem para o desenvolvimento profissional, promovendo a aproximação da área de conhecimento de cada curso de graduação com as questões de interesse social e cultural e têm como finalidade:

I - ampliar a interação dialógica dos(as) estudantes dos cursos de graduação com a sociedade em geral, por meio da troca de saberes, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - proporcionar formação cidadã dos(as) estudantes, tornando-os(as)

agentes de transformação social;

III - gerar mudanças na Instituição e nos diferentes setores da sociedade, a partir da construção de conhecimentos entre a Universidade e a sociedade; e

IV - possibilitar a articulação do ensino, extensão e pesquisa ao processo pedagógico interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico, tecnológico e simbólico.

Art. 4º Os Cursos de Graduação devem ofertar em seus currículos a integralidade da carga horária necessária ao cumprimento das ACEs, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º As ACEs corresponderão a, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos Cursos de Graduação.

§ 2º A carga horária total dos Cursos de Graduação não deverá ser ampliada, com relação ao valor previsto nas legislações federais vigentes, tais como Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE, entre outras, especificamente para contemplar o percentual mínimo de integralização estabelecido para atividades de extensão, salvo em situações excepcionais que demandarão justificativa a ser aprovada pelo Conselho de Graduação - CONGRAD.

§ 3º Para a inclusão do percentual de 10% (dez por cento) de atividades de extensão nos currículos dos Cursos de Graduação, cuja carga horária mínima não esteja definida em legislação superior, deverão ser atendidos o referido percentual e as seguintes referências mínimas:

- I - Bacharelado - duzentas e quarenta horas;
- II - Licenciatura - trezentas e vinte horas; e
- III - Tecnologia - cento e sessenta horas.

§ 4º As horas contabilizadas como atividades de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza.

§ 5º Compete ao Curso propor e viabilizar atividades e ações de extensão que possibilitem a integralização da carga horária das ACEs definidas no PPC.

§ 6º É vedada a participação do(a) estudante em cursos e eventos como ouvinte ou espectador(a) para fins de composição da carga horária das ACEs.

Art. 5º Os Cursos de Graduação incluirão o(s) componente(s) curricular(es), denominados ACEs, em seus PPCs, mediante consulta ao Núcleo Docente Estruturante - NDE e deliberação dos seus Colegiados, valendo-se das seguintes modalidades devidamente caracterizadas, registradas e certificadas institucionalmente como:

- I - programas de extensão;
- II - projetos de extensão;
- III - cursos e oficinas de extensão;
- IV - eventos de extensão; e
- V - prestação de serviços de extensão.

§ 1º O PPC conterá uma apresentação da concepção, da forma de implementação, da importância na formação do(a) estudante e da carga horária das ACEs.

§ 2º O componente curricular poderá incluir atividades desenvolvidas no âmbito de programas institucionais, de natureza governamental ou não governamental, que atendam a políticas públicas nos âmbitos municipal, estadual e nacional.

§ 3º As modalidades indicadas nos incisos I ao V também podem ser desenvolvidas no âmbito dos estágios não obrigatórios, nos termos definidos no § 3º do art. 19 da Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário - CONSUN, das Ligas Acadêmicas, das Empresas Juniores, dos cursos preparatórios para ingresso, dos Programas de Educação Tutorial - PET, do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID ou de Programas Institucionais de natureza equivalente, observadas as respectivas normativas que os regulamentem.

§ 4º Não são consideradas atividades de extensão, para fins de aproveitamento curricular:

I - os estágios obrigatórios;

II - as monitorias; e

III - tutorias.

§ 5º As atividades descritas nos incisos I a V podem ser coordenadas por docentes ou técnicos administrativos em educação da UFU e, as disciplinas, somente por docentes.

§ 6º Nos casos em que for necessária a atribuição de encargo ao(s)/à(s) docente(s) responsável(is), esta deverá ocorrer nos moldes definidos pelo Conselho Diretor - CONDIR, de acordo com suas especificidades.

§ 7º As ACEs deverão ser realizadas de forma presencial, independentemente da modalidade de oferta do Curso, assegurada a interação dialógica com a comunidade externa, nos termos das Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, observando-se que:

I - a utilização de recursos digitais poderá ocorrer de forma complementar, desde que prevista e justificada no PPC, observadas as disposições das resoluções superiores, sem afastar a exigência de presencialidade; e

II - para os bacharelados, em caráter excepcional, estrito e devidamente justificado no PPC, admite-se a mediação por tecnologias digitais como meio de desenvolvimento da atividade extensionista, quando o objeto da ação for intrinsecamente digital.

Art. 6º As ACEs poderão ser desenvolvidas em componentes curriculares:

I - no formato de ações integradoras, cujo cumprimento total da carga horária poderá ser cumulativo, mediante apresentação de comprovantes institucionais das atividades previstas nos incisos I a V do art. 5º desta Resolução; e/ou

II - no formato de disciplina, de natureza prática, integralmente dedicada à extensão, com previsão de efetiva participação docente.

§ 1º As ACEs desenvolvidas no formato previsto no inciso I terão sua validação e registro no histórico escolar realizados em sistema institucional próprio,

por docente, Coordenação de Curso ou de Extensão, ou por equipe designada para esse fim, conforme definido pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A forma de organização das ACEs deverá constar no PPC, podendo, em ambos os formatos, ser estruturadas de forma temática, com definição prévia de temas específicos, ou por meio de conjuntos sequenciais de atividades de tema livre.

§ 3º Quando desenvolvidas no formato previsto no inciso II, as ACEs deverão constar em Ficha de Componente Curricular.

§ 4º As ACEs deverão ser desenvolvidas ao longo do Curso de Graduação, distribuídas em, no mínimo, três componentes curriculares, distribuídos em períodos distintos.

§ 5º O PPC poderá prever elenco de componentes curriculares de extensão, nos diferentes formatos previstos nesta Resolução, acima do número mínimo necessário para integralização dos 10% (dez por cento) da carga horária de ACEs, de modo a permitir a flexibilização da oferta e atender às especificidades definidas pelo contexto do Curso.

Art. 7º O(A) estudante poderá, observadas as disposições desta Resolução, solicitar o aproveitamento de atividades de extensão previamente realizadas para fins de integralização das ACEs, nas seguintes situações:

I - atividades de extensão realizadas em outras Instituições de Ensino Superior, desde que devidamente certificadas;

II - atividades de extensão realizadas junto a outras Unidades Acadêmicas ou Cursos da UFU; e

III - outras atividades de extensão não curricularizadas ofertadas pelo Curso, desde que não haja aproveitamento em duplicidade.

§ 1º O aproveitamento de atividades de extensão listados nos incisos I, II e III apenas poderá ser utilizado para integralização da carga horária de ACEs no formato previsto no inciso I do art. 6º.

§ 2º O aproveitamento por equivalência será admitido exclusivamente para ACEs no formato previsto no inciso II do art. 6º, vedada a complementação de carga horária.

§ 3º Para que o aproveitamento de atividades de extensão previamente realizadas no formato não disciplinar seja realizado é necessário que seja ofertado o componente curricular previsto no inciso I do art. 6º.

Art. 8º Compete à Coordenação de Curso ou ao Colegiado de Curso, em articulação com o NDE:

I - definir o modelo de implementação das ACEs no PPC;

II - aprovar as fichas de componentes curriculares caracterizados como ACEs, ouvido o Colegiado de Extensão;

III - aprovar Planos de Ensino das ACEs caracterizadas como disciplinas;

IV - acompanhar e avaliar o impacto das ACEs no processo de formação do(a) estudante;

V - emitir relatórios quantitativos e qualitativos para alimentar a base de dados institucional e subsidiar revisões curriculares; e

VI - registrar as atividades realizadas pelo(a) estudante e suas

respectivas cargas horárias nas ACEs correspondentes.

Art. 9º Compete à Coordenação de Extensão ou ao Colegiado de Extensão, a depender do Regimento Interno da Unidade Acadêmica:

I - emitir parecer sobre a natureza extensionista das ACEs caracterizadas como disciplinas, conforme inciso II do art. 6º desta Resolução; e

II - avaliar o caráter extensionista das solicitações de aproveitamento de atividades de extensão, caso necessário.

Art. 10. Compete ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC desenvolver relatórios ou sistemas que viabilizem o registro integrado das ações de ensino e extensão.

Art. 11. Compete à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC, sem prejuízo das demais competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFU:

I - caracterizar e definir programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços de natureza extensionistas e aprová-los nos termos do art. 5º desta Resolução, ouvido o Colegiado de Extensão, emitindo a respectiva certificação;

II - acessar os dados relativos à implementação das ACEs constantes do sistema de registro acadêmico disponibilizados pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD; e

III - avaliar, em conjunto com a PROGRAD, os relatórios emitidos pelas Coordenações, visando à geração de dados unificados, à qualificação da informação e à melhoria no processo de formação do(a) estudante.

Art. 12. Compete à PROGRAD, sem prejuízo das demais competências previstas no Estatuto e Regimento Geral da UFU:

I - orientar as Coordenações, os NDEs e os Colegiados na reformulação dos PPCs para a inserção das ACEs;

II - monitorar e avaliar o impacto das ACEs no processo de formação do(a) estudante da UFU;

III - propor revisões curriculares a partir de estudos e levantamentos decorrentes da implementação das ACEs nos PPCs;

IV - disponibilizar acesso à PROEXC para obtenção dos dados relativos à implementação das ACEs constantes do sistema de registro acadêmico; e

V - avaliar, em conjunto com a PROEXC, os relatórios emitidos pelas Coordenações, visando à geração de dados unificados, à qualificação da informação e à melhoria no processo de formação do(a) estudante.

Art. 13. As alterações em PPCs aprovados nos termos da Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE, e que necessitem de adequação em razão da presente Resolução poderão ser aprovadas, mediante parecer favorável da PROGRAD, no âmbito do Colegiado de Curso e do Conselho da Unidade Acadêmica, ouvido o NDE.

Art. 14. A Resolução nº 15/2016, do CONGRAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. O componente Atividades Curriculares de Extensão, obrigatório em todos os cursos de graduação, corresponde ao conjunto das atividades que são realizadas pelo(a) estudante, articuladas com o ensino e a pesquisa.". (NR)

Parágrafo único. Devido à presente alteração, deve a Resolução nº 15/2016, do CONGRAD, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 15. Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 11 da Resolução nº 13/2019, do CONGRAD;

II - a Resolução CONGRAD nº 20, de 27 de julho de 2021;

III - a Resolução CONGRAD Nº 39, de 14 de fevereiro de 2022; e

IV - Resolução CONGRAD nº 49, de 31 março de 2022.

Art. 16. Casos omissos deverão ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, ouvido o NDE e o Colegiado de Extensão da Unidade.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
Presidente

(O texto consolidado da Resolução nº 15/2016/CONGRAD, está disponível na [página eletrônica](#) dos Conselhos Superiores)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 20/02/2026, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7072406** e o código CRC **E8B0A707**.